



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

TERMO DE REFERÊNCIA

TRRP -145/2025-SEDUC-RO
Processo SEI 0029.038836/2025-25

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC-RO

Unidade Requisitante: Gerência de Esporte Escolar- SEDUC- GEE e Gerência de arte e Cultura Escolar- SEDUC- GACE

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratos de Serviços - SEDUC-GPCS

2. BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, por quilômetro, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1 Do Quadro de Especificações Técnicas, Serviços e Quantitativos

Item	CATSER	DETALHAMENTO DO OBJETO	Unidade de Medida	Quantidade Quilômetros
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA				
1	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, adaptados com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso (lateral ou traseira), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Serviço de bordo: Disponibilização de frigobar para que possa ser abastecido com água mineral a ser refrigerada e consumida pelos passageiros no tempo estimado de viagem; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Acessibilidade: Garantir normas de acessibilidade (Sinmetro/ANTT) para PCD, conforme a Resolução nº 6.033/2023. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	Km	9.558,00
ÔNIBUS - FERA – ETAPA ESTADUAL				
2	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público;	Km	16.520,00

		Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	
--	--	---	--

3.2. Da Natureza do Serviço

3.2.1. Os Serviços Objeto desta Contratação são caracterizados como comum (ns), uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da SEDUC-RO, a contar do recebimento da ordem de serviço, em no máximo até 03 (três) dias.

3.6. O objeto terá execução em locais diferentes conforme distribuição de cada item, podendo o licitante interessado utilizar-se do que preceitua a alínea “a”, Inciso III, art. 82, da Lei 14.133/2021 quando o objeto for executado em locais diferentes.

3.7. Considerando a especificidades do objeto e sua execução, a contratante estima que as quantidades poderão ser efetivamente utilizadas 100 % (cem por cento), podendo no transcorrer da execução serem acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Para esta contratação as licitantes interessadas deveram formular suas propostas considerando 100% (cem por cento) dos quantitativos estipulados por item, não sendo permitido propor quantidade inferior ao máximo solicitado, conforme inciso II, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista não haver necessidade em caráter permanente para a execução dos serviços a serem desenvolvidos nos moldes programados pela Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar – SEDUC-CEFACEE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado (IPCA).

3.9.1. A natureza contínua justifica-se pela obrigatoriedade anual de realização dos eventos previstos no calendário letivo e pela necessidade de manter uma estrutura logística pré-definida de transporte especializado, garantindo a segurança e o deslocamento das delegações de forma regular e ininterrupta.

3.9.2. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. As especificações contidas nos lotes/itens, deste Termo de Referência, adequam-se ao código **25089- Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**, constante do CATMAT/CATSERV – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV

3.11. Não será admitido nesta contratação o registro de mais de um prestador de serviço, em um mesmo lote.

3.12. Do Modo de Disputa

3.12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em estrita conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as diretrizes de procedimento estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**.

3.12.1.1. Conforme o regramento legal vigente, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente decrescentes, considerando que o critério de julgamento eleito para os itens desta licitação é o de menor preço por quilômetro rodado.

3.12.1.2. A fase competitiva transcorrerá em ambiente eletrônico e em tempo real, oportunidade na qual todos os lances válidos serão registrados pelo sistema, definindo-se como vencedora a proposta que apresentar o menor valor ao encerramento definitivo desta etapa.

3.12.1.3. A opção pelo modo aberto justifica-se pelo estímulo contínuo à ampla competitividade por meio da visibilidade imediata das ofertas, o que atua como barreira à formulação de propostas inexecutáveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica, assegurando maior clareza, isonomia e eficiência na busca pelo preço mais vantajoso.

3.12.1.4. Evidencia-se que a adoção de outro modo de disputa (como o combinado aberto e fechado) não traria benefícios práticos ou econômicos adicionais para o cenário de prestação de serviços de transporte escolar e de delegações, mostrando-se o modo exclusivamente aberto como a opção mais célere e adequada para o alcance dos objetivos da SEDUC/RO.

3.13. Da Vigência

3.13.1. Vigência do Contrato

3.13.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso e as disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

3.13.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.13.1.3. O instrumento contratual decorre de Ata de Registro de Preços e, uma vez firmado dentro do prazo de validade desta, assume **eficácia e vigência anual autônoma**. Sua duração e prorrogação subsequente reger-se-á estritamente pelas regras dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, não ficando adstrito ao prazo de validade da Ata originária.

3.13.2. Da vigência da ata de registro de preços

3.13.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata na imprensa oficial, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme **art. 125**, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.13.2.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.13.2.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.13.2.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA de Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba

recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

3.13.2.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

3.14. Do Risco

3.14.1. A Avaliação de Riscos, para a presente contratação encontra-se detalhada no Mapa de Risco 447 ([74245796](#)) e Matriz de Risco 71 ([74177377](#)).

3.15. Das Quantidades Estimadas para a Contração

3.15.1. As quantidades estimadas neste instrumento têm por base a demanda constante do item 8. do Estudo Técnico Preliminar 119.

3.15.2. O objeto é composto por 02 (dois) itens, com as seguintes especificações e estimativas:

3.15.2.1. JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA – JOER – PARALÍMPICO – FASE ESTADUAL

EVENTO	ITEM	SUB ITEM	CATSER	TRECHOS ESTIMADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERCURSO DE IDA E VOLTA (Km)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS POR EDIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE QUILOMETROS POR EVENTO
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA								
JOER	1	1	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / PORTO VELHO / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE	Km	2.208	12	9.558,00
		2		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: JI-PARANÁ / OURO PRETO DO OESTE / PORTO VELHO / OURO PRETO DO OESTE / JI PARANÁ		736		
		3		REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / CORUMBIARA / PORTO VELHO / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CORUMBIARA / CEREJEIRAS		1.656		
		4		MACROREGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANA / PORTO VELHO / DISTRITO DE JACI PARANÁ		204		
		5		REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ ITAPUÃ DO OESTE / PORTO VELHO / ITAPUÃ DO OESTE / ARIQUEMES / BURITIS		1.1.404		
		6		REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / PORTO VELHO / ROLIM DE MOURA		986		
		7		REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA-MIRIM / NOVA MAMORÉ / PORTO VELHO / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM		678		
		8		REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/ PORTO VELHO /JARU		604		
		9		REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / PORTO VELHO / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO		1.082		
	MUNICÍPIO SEDE: PORTO VELHO					9.558		
	10	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / JI-PARANA / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE		680	13		
	11		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: OURO PRETO DO OESTE /JI-PARANA / OURO PRETO DO OESTE		80			
	12		REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / JI-PARANA / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CEREJEIRAS		912			
	13		MACRO REGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANA / PORTO VELHO/ITAPUÃ D'OESTE/ JI-PARANA /ITAPUÃ D'OESTE/ PORTO VELHO/ DISTRITO DE JACI PARANÁ		1.720			
	14		REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ JI-PARANA / ARIQUEMES / BURITIS		1.360			
	15		REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / JI-PARANA / ROLIM DE MOURA		280			
	16		REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA-MIRIM / NOVA MAMORÉ / JI-PARANA / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM		1.400			
	17		REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/ JI-PARANA /JARU		180			
	18		REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / JI-PARANA / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO		520			
	MUNICÍPIO SEDE: JI-PARANÁ					7.132		
	19	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE		125	13		
	20		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: OURO PRETO DO OESTE / JI		296			

			PARANÁ/ CACOAL /JI PARANÁ/OURO PRETO DO OESTE				
		21	REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / CACOAL / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CEREJEIRAS			706	
		22	MACRO REGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANÁ / PORTO VELHO/ITAPUÃ DO OESTE/ CACOAL /ITAPUÃ DO OESTE/PORTO VELHO/DISTRITO DE JACI PARANÁ			2.288	
		23	REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ CACOAL / ARIQUEMES/ BURITIS			1.648	
		24	REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / CACOAL / ROLIM DE MOURA			128	
		25	REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA-MIRIM / NOVA MAMORÉ / CACOAL / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM			1.250	
		26	REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/CACOAL/JARU			380	
		27	REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / CACOAL / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO			592	
			MUNICÍPIO SEDE: CACOAL			7.413	

3.15.2.1.1. Os trechos e quilometragens constantes no quadro acima referem-se às três possibilidades de sedes para a Fase Estadual dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) – Natureza PARALÍMPICA, sendo elas: **Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal**.

3.15.2.1.2 Fica estabelecido que a realização do evento ocorrerá em **apenas um único município sede por edição anual**, a ser designado pela Administração Pública conforme a disponibilidade de infraestrutura e conveniência do serviço.

3.15.2.1.3. A quilometragem total estimada para fins de licitação considera o cenário de maior impacto logístico, entretanto, a **quilometragem a ser efetivamente paga será vinculada exclusivamente à sede escolhida para o evento**, conforme os trechos descritos para aquela localidade específica.

3.15.2.1.4. Critério De Estimativa - JOER: Para fins de balizamento orçamentário e garantia de saldo contratual, o **Quantitativo Máximo Estimado**, em quilometragem, para fins de licitação, baseia-se no cenário de maior impacto logístico presente no item 1- **ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALÍMPICA** (Município Sede: Porto Velho-RO, com percurso total, representando a somatória dos trajetos de ida e volta, com **aproximadamente de 9.558,00 km por edição**), garantindo que a Administração possua lastro financeiro para realizar o evento em qualquer uma das três sedes previstas (**Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal**) e igualmente informadas no item **3.15.2.1.1.** deste Termo de Referência .

3.15.2.1.4. Da Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo: O quantitativo total constante na proposta é **meramente estimativo**, não vinculando a Administração ao consumo integral da quilometragem máxima caso o município sede definido para a edição (Ji-Paraná ou Cacoal), apresente distâncias inferiores à estimada no cenário base de Porto Velho.

3.15.2.2. FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES – FERA – FASE ESTADUAL

EVENTO	ITEM	SUB ITEM	CATSER	TRECHOS ESTIMADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERCURSO DE IDA E VOLTA (Km)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS POR EDIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE QUILOMETROS POR EVENTO
ÔNIBUS CONVENCIONAL - FERA – ETAPA ESTADUAL								
FERA	2	28	25089	TRECHO: ALTA FLORESTA DO OESTE / PORTO VELHO / ALTA FLORESTA DO ESTE	Km	1.078	16	16.520,00
		29		TRECHO: CEREJEIRAS / PORTO VELHO / CEREJEIRAS		4.860		
		30		TRECHO: GUAJARÁ MIRIM / PORTO VELHO / GUAJARÁ MIRIM		2.028		
		31		TRECHO: JI-PARANÁ / PORTO VELHO / JI-PARANÁ		1.532		
		32		TRECHO: ROLIM DE MOURA / PORTO VELHO / ROLIM DE MOURA		1.972		
		33		TRECHO: VILHENA / PORTO VELHO / VILHENA		1.434		
		34		EXTREMA / PORTO VELHO / EXTREMA		676		
		35		CACOAL / PORTO VELHO / CACOAL		2.940		
				MUNICÍPIO SEDE: PORTO VELHO				

3.15.2.2.1. Os trechos e quilometragens constantes no quadro acima, é restrita a uma única possibilidade de sede para a Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA, sendo ela no município de **Porto Velho**.

3.15.2.2.2. A quilometragem total estimada para fins de licitação considera o cenário constante logístico, entretanto, a **quilometragem a ser efetivamente paga será vinculada exclusivamente à sede Porto Velho**, conforme o resultado da somatória dos trechos descritos no item 2, do quadro acima.

3.15.2.2.3. Critério de Estimativa – FERA: Para fins de balizamento orçamentário e garantia de lastro financeiro da Administração, o quantitativo do Item 2 – **ÔNIBUS CONVENCIONAL - FERA – ETAPA ESTADUAL**, foi calculado com base na necessidade total da licitação. O montante de aproximadamente 16.520,00 km por edição representa a somatória exata de todos os trechos de ida e volta do planejamento logístico (Município Sede: Porto Velho-RO), consolidando o cenário integral do evento.

3.15.2.2.4. Da Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo: O quantitativo total constante na proposta é **meramente estimativo**, não vinculando a Administração ao consumo integral da quilometragem máxima caso ocorra redução e desistência no quantitativo de participantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público e da Natureza da Política Pública

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC) de garantir a adequada logística de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com remuneração por quilômetro rodado, destinada ao deslocamento de estudantes, servidores e equipes técnicas envolvidos na execução dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026 (Fase Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2026 (Bandas, Fanfarras e Segmentos), eventos de caráter educacional, esportivo e cultural promovidos pela SEDUC, no âmbito das ações da Rede Estadual de Ensino.

4.1.2. Os referidos eventos, sob responsabilidade da Gerência de Esporte Escolar (GEE) e da Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE), integram o planejamento estratégico da Secretaria e têm como objetivos promover a formação integral dos estudantes, fortalecer a cidadania, valorizar as expressões artísticas e incentivar a inclusão social por meio do esporte e da cultura.

4.1.3. O evento **Jogos Escolares de Rondônia – JOER**, instituído pela Lei Estadual nº 4.290/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 23.345/2018, configura-se como política pública educacional e social voltada à integração, ao desenvolvimento e à formação de jovens atletas. A Etapa Estadual Paralímpica, a ser realizada em Cacoal/RO, reunirá aproximadamente 710 participantes, entre estudantes-atletas com deficiência física, visual e intelectual, técnicos, dirigentes, árbitros e equipes de apoio.

4.1.4. O **Festival Estudantil Rondoniense de Arte - FERA**, por sua vez, instituído pela Lei Estadual nº 4.239/2018, objetiva fomentar o protagonismo estudantil e a valorização da produção artística regional. A edição de 2026, sediada em Porto Velho/RO, contará com cerca de 3.000 participantes oriundos das 18 Superintendências Regionais de Educação, contemplando apresentações de bandas, fanfarras e múltiplas linguagens artísticas.

4.1.5. Considerando a amplitude territorial dos eventos, que abrangem delegações provenientes dos 52 municípios do Estado de Rondônia, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de modo a assegurar o deslocamento seguro, eficiente e economicamente vantajoso de todos os envolvidos.

4.1.6. A opção pela remuneração por quilômetro rodado revela-se a solução mais adequada, por proporcionar flexibilidade operacional, pagamentos proporcionais à efetiva execução e controle orçamentário aprimorado, além de atender ao princípio da economicidade e promover a transparência na gestão dos recursos públicos.

4.1.7. Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços deverá observar rigorosamente a conformidade com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Resolução nº 14/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente no que se refere às condições técnicas, de manutenção e de operação dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros. Além disso, os veículos deverão atender aos requisitos de acessibilidade, conforto e segurança, garantindo o pleno atendimento às necessidades de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como condições adequadas para todos os usuários.

4.1.8. A contratação proposta, de natureza não continuada, encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que define o planejamento como etapa essencial da fase preparatória da licitação, e está em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Estadual. Ademais, o objeto está alinhado ao Plano Anual de Contratações (PCA) em elaboração para o exercício de 2026 e vincula-se à função programática de combate ao abandono escolar no ensino fundamental, médio e na educação especial, reforçando seu caráter estratégico e educacional.

4.1.9. Portanto, a presente contratação mostra-se indispensável à execução dos eventos institucionais da SEDUC, garantindo o transporte adequado dos participantes e contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de educação, esporte e cultura, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

4.2. Da Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

4.2.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, o §1º do referido artigo e o princípio da eficiência administrativa estabelecem que a divisão deve ser evitada quando implicar perda de economia de escala ou prejuízo à gestão contratual. No caso em análise, procedeu-se à organização da solução por **Itens Individualizados**, conforme a natureza do veículo (Item 1 – Ônibus Convencional; Item 2 – Ônibus Adaptado), optando-se pelo **não parcelamento em lotes geográficos ou regionais**, pelas razões expostas a seguir:

4.2.2. Natureza Específica e Especialização dos Serviços - A separação do objeto por itens de veículos (convencional vs. adaptado) já cumpre o objetivo de ampliar a competitividade. Essa modelagem garante que empresas especializadas em transporte acessível participem da disputa em igualdade de condições, sem que o item de maior complexidade técnica (adaptado) fique restrito a grandes grupos que dominariam lotes geográficos inteiros. Além disso, juridicamente, o parcelamento em lotes seria inadequado nesta estrutura, dado que não se justifica a criação de lotes compostos por um único item repetido, o que apenas fragmentaria o contrato sem ganho técnico.

4.2.3. Economia de Escala e Vantajoso Preço por Quilometragem - A contratação é mensurada por quilômetro rodado. Ao licitar a **quilometragem total estimada** do Estado em um item único para cada tipo de veículo, a Administração potencializa a economia de escala (art. 40, § 3º, II, da Lei 14.133/2021). Isso permite que os licitantes diluam custos fixos (seguros, manutenção, reserva técnica e mobilização) sobre um volume maior de serviço, resultando em um **preço unitário por quilômetro inferior** ao que seria obtido em lotes menores, onde os custos de mobilização tornariam as propostas proporcionalmente mais caras.

4.2.4. Unicidade Logística e Sincronização Operacional - A execução dos serviços para a Fase Estadual do JOER e para o FERA, exige coordenação centralizada. Os deslocamentos convergem para datas e horários rígidos de abertura e encerramento dos eventos. A fragmentação em múltiplos lotes e diferentes fornecedores aumentaria o risco de falhas de sincronização, comprometendo a logística de alojamento e o cronograma oficial. A concentração em um único prestador por tipo de veículo garante um canal único de responsabilidade e maior agilidade em casos de substituição de veículos ou ajustes de rota.

4.2.5. Eficiência Administrativa e Padronização - O parcelamento em diversos lotes implicaria na multiplicação de contratos e ordens de serviço, elevando os custos administrativos de fiscalização que a Administração teria que suportar. Ademais, a modelagem por item único assegura a **padronização tarifária e de qualidade**; garante-se que a Administração pague o mesmo valor por quilômetro em todo o Estado, evitando que certas regiões tenham custos de transporte superiores a outras para serviços de idênticas características.

4.2.6. Mitigação do Risco de Fracasso do Certame - O parcelamento geográfico poderia tornar certas rotas ou localidades menos atraentes comercialmente devido à logística de deslocamento de frota para regiões remotas, resultando em lotes desertos. A modelagem por itens globais (por tipo de veículo) garante que o interesse comercial recaia sobre o volume total da prestação, assegurando que todas as delegações, independentemente da origem, sejam atendidas por empresas com robusta capacidade operacional.

4.2.7. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi parcelado na medida técnica e economicamente adequada ao ser dividido por **itens de especialidade (tipo de veículo)**, sendo contraproducente e antieconômico o parcelamento adicional em lotes regionais. A modelagem adotada assegura o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada governança da contratação para os eventos JOER e FERA.

4.3. Do alinhamento com os instrumentos de planejamento organizacional no Plano de Contratações Anual

4.3.1. A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) , atualmente em fase de elaboração. A demanda será devidamente consolidada no referido plano, em conformidade com o disposto no **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

4.3.2. A necessidade foi formalmente registrada pelo setor requisitante por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo administrativo próprio, o que garante **rastreabilidade, publicidade e adequada instrução processual**, conforme descrito a seguir:

Setor Solicitante	Documento	ID SEI	Processo
SEDUC-GEE	Documento de Formalização de Demanda 4680 GEE	(0064236039)	0029.014820/2025-27
SEDUC-GACE	Documento de Formalização de Demanda 5148 GACE	(0065099720)	0029.014820/2025-27

4.3.3. A ausência de previsão no PCA não implica em impeditivo para o andamento das fases iniciais do processo de contratação, uma vez que a elaboração do estudo e a estimativa de custos são etapas preliminares essenciais para a execução do planejamento das aquisições e contratações para o exercício em questão.

4.3.4. Adicionalmente, destacamos que o Decreto nº 28.874/2024, em seu § 5º do artigo 31, estabelece:

"§ 5º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para a autoridade máxima do órgão."

4.4. Do Levantamento de Mercado

4.4.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).

4.4.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no Item 5), a Comissão de Estudo Preliminar realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

A contratação em tela possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

Em razão da baixa complexidade da contratação não será necessária a realização da audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.4.3. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar e selecionar a solução que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC), levando em consideração aspectos legais, técnicos, econômicos da contratação.

4.4.4. A realização de um levantamento de mercado detalhado e bem-estruturado é essencial para assegurar a pretensa contratação, dentro do prazo e orçamento estabelecidos, atendendo assim às necessidades da SEDUC. Seguindo os passos e considerações legais e administrativas, o processo pode ser concluído de forma eficiente e conforme as normas vigentes.

4.4.5. O presente levantamento tem por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, visando atender às demandas dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Etapa Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA (Bandas, Fanfarras e Segmentos).

4.4.6. No que se refere às contratações similares, verifica-se que a demanda por serviços dessa natureza é amplamente atendida por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, o que evidencia tratar-se de objeto comum, com elevada disponibilidade de fornecedores capacitados e experientes. A recorrência dessas contratações demonstra a maturidade do mercado e a existência de padrões consolidados de desempenho e qualidade, reforçando a viabilidade técnica e operacional da solução pretendida.

4.4.7. Conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificaram-se contratações análogas conduzidas por diferentes entes públicos, a exemplo: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL de Porto Velho/RO, Contrato nº 00039/2024, Pregão - Eletrônico, PNPC; UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA em João Pessoa/PB, Contrato nº 00014/2025, Pregão - Eletrônico, PNPC; SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO de Florianópolis/SC, Ata nº 060901/2025, Pregão - Eletrônico, PNPC; e UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA de Fortaleza/CE, Contrato nº 00044/2024, Pregão - Eletrônico, PNPC, que evidenciam a recorrência e a oferta desse tipo de serviço no mercado nacional.

4.4.8. Observa-se, ainda, que tais contratações são, em sua maioria, operacionalizadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), associado à modalidade Pregão Eletrônico, o que se mostra aderente às características do objeto em análise. Essa modelagem apresenta benefícios relevantes, tais como:

Flexibilidade para contratação conforme a demanda, sem necessidade de novas licitações para cada etapa ou modalidade.

Agilidade e planejamento na execução, especialmente em eventos programados como o **JOER e FERA**.

Adequação legal, atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relativos ao SRP.

4.4.9. Da Natureza Não Continuada e Vigência (Art. 105, da Lei 14.133/2021):

4.4.9.1. Considerando que o transporte escolar e o deslocamento para eventos institucionais calendários (**JOER e FERA**) constituem serviços importantes à atividade-fim da Secretaria de Educação, cuja falta de contratação comprometeria o calendário letivo, a presente contratação é classificada como **Serviço Não Contínuo**. Com fulcro no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, opta-se pela vigência plurianual visando a obtenção de preços mais favoráveis e a redução de custos operacionais.

4.4.10. Da Solução Mais Vantajosa por Quilometragem e Complementos de Controle:

4.4.10.1. A solução mais vantajosa identificada é a contratação por **quilômetro rodado**, que permite o pagamento efetivo pelo serviço utilizado, mitigando riscos de pagamentos ociosos. Para plena aprovação pelos órgãos de controle, a aferição dar-se-á por meio de planilhas de rotas previamente georreferenciadas e acompanhamento rigoroso da execução, garantindo a transparência exigida.

4.4.10.2. Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia não apenas a viabilidade da contratação pretendida, mas também a adequação da modelagem proposta, considerando as práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública e as características específicas da demanda em análise.

4.4.10.3. Da Solução Mais Vantajosa por Quilometragem:

Dentro das alternativas avaliadas, definiu-se como solução mais vantajosa a contratação por **quilômetro rodado**. Tal escolha visa o pleno atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, pois permite o pagamento proporcional ao uso efetivo, atendendo tanto à logística complexa da **Etapa Paralímpica do JOER** quanto ao transporte de grandes grupos e instrumentos do **FERA**, sem o risco de pagamento por ociosidade. Para fins de auditoria, a fiscalização será robustecida com controles de rotas georreferenciadas e atestes técnicos de execução.

4.4.10.3.1. Com base no levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

QUADRO COMPARATIVO DE ALTERNATIVAS		
Alternativa	Vantagens	Desvantagens
1. Por QUILOMETRO RODADO (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)	Pagamento proporcional à execução; máxima economicidade; flexibilidade total de rotas; amparo nos Arts. 105 da Lei 14.133/21.	Dependência das condições das rodovias (risco mitigado por planejamento logístico).
2. Utilização de frota própria da SEDUC	Maior controle direto sobre os itinerários e cronogramas.	Frota insuficiente para o volume simultâneo do JOER e FERA; altos custos de manutenção e pessoal.
3. Auxílio-transporte direto às escolas	Agilidade e autonomia na execução local.	Risco elevado de irregularidades na prestação de contas; falta de padronização e segurança.
4. Contratação por DIÁRIA de veículos	Previsibilidade de custos por período contratado.	Risco de pagamento por ociosidade quando o veículo não estiver em trânsito; menor eficiência econômica.

5. Contratação por FRETAMENTO FIXO	Maior previsibilidade contratual e facilidade de planejamento.	Baixa flexibilidade para alterações de rotas; risco de contratar capacidade superior à demanda real.
------------------------------------	--	--

4.4.10.4. Alternativa 1 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado

Vantagens: Pagamento proporcional à quilometragem efetivamente executada, garantindo economicidade e transparência. Flexibilidade logística para ajuste de rotas, horários e itinerários conforme as necessidades das delegações. Permite gestão centralizada e fiscalização simplificada pela SEDUC, com acompanhamento em tempo real das viagens. Atende integralmente à realidade geográfica de Rondônia, abrangendo todos os municípios com acesso rodoviário.

Desvantagens: Dependência das condições das rodovias estaduais e federais, sujeitas a intempéries e interrupções ocasionais.

4.4.10.5. Alternativa 2 - Utilização de frota própria da SEDUC (ônibus e motoristas institucionais)

Vantagens: Maior controle direto sobre os itinerários e cronogramas. Integração com a gestão logística institucional.

Desvantagens: Frota existente já comprometida com demandas administrativas e educacionais contínuas da SEDUC. Número reduzido de veículos e condutores, insuficiente para cobrir o volume de deslocamentos simultâneos dos eventos JOER e FERA. Sobrecarga operacional e risco de desgaste prematuro da frota. Aumento de custos com combustível, manutenção e diárias de motoristas. Transferência de responsabilidade civil e trabalhista à própria Administração. Inviabilidade de atender rotas múltiplas em todo o Estado.

4.4.10.6. Alternativa 3 - Auxílio-transporte direto às escolas (repasso de recursos)

Vantagens: Agilidade e autonomia na execução local. Possibilidade de contratação de prestadores regionais de transporte.

Desvantagens: Fragmentação da gestão e falta de padronização dos serviços. Risco elevado de irregularidades e inconsistências na prestação de contas. Unidades escolares não possuem estrutura técnica para conduzir licitações e fiscalizar contratos. Perda de rastreabilidade e controle central dos recursos. Potencial de sobrepreço e divergência de condições contratuais. Incompatível com as diretrizes de centralização e eficiência da SEDUC.

4.4.10.7. Alternativa 4 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por diária de veículos

Vantagens: Previsibilidade de custos por período contratado. Simplificação da medição contratual (baseada em diárias). Adequado para deslocamentos contínuos e previamente definidos.

Desvantagens: Risco de pagamento por ociosidade, quando não houver utilização integral do veículo no período contratado. Menor aderência à variação real da demanda (rotas e distâncias). Redução da flexibilidade operacional para ajustes dinâmicos. Potencial ineficiência econômica em cenários de uso intermitente.

4.4.10.8. Alternativa 5 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por fretamento fixo

Vantagens: Maior previsibilidade contratual e facilidade de planejamento logístico. Redução de variáveis na execução (rotas e valores previamente definidos). Simplificação da gestão contratual em cenários estáveis.

Desvantagens: Baixa flexibilidade para alterações de rotas e itinerários. Possibilidade de contratação de capacidade superior à demanda real (ineficiência econômica). Dificuldade de adequação a eventos com dinâmica variável, como JOER e FERA. Potencial desvantagem econômica caso a demanda real seja inferior à contratada.

4.4.11. Conclusão do Levantamento de Mercado

"Diante do exposto, a análise técnica e econômica demonstra que a **Alternativa 1 (Contratação por Quilômetro Rodado)** é a solução que melhor harmoniza a eficiência operacional com a responsabilidade fiscal. Esta modelagem, aliada à natureza não continuada fundamentada nos arts. 105, da Lei nº 14.133/2021, garante à SEDUC a segurança jurídica necessária para a manutenção dos calendários do JOER e do FERA ao longo dos exercícios financeiros 2026 e 2027, assegurando que o desembolso público seja rigorosamente proporcional ao serviço prestado. Portanto, resta comprovada a viabilidade e a superioridade desta solução frente às demais alternativas levantadas, atendendo plenamente aos requisitos de transparência e vantajosidade exigidos pela Administração Pública."

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta é contratação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, dentro dos requisitos de contratação já especificado no Item 7. do Estudo Técnico Preliminar 119.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em relação aos veículos que serão utilizados:

6.1.1.1. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.1.1.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.1.1.3. Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

6.2. Do Locais de Execução dos Serviços

6.2.1. A prestação dos serviços poderão ocorrer nos municípios de PORTO VELHO, JI-PARANÁ e CACOAL – RO, nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de atender as especificações do evento.

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO
		JI-PARANÁ
		CACOAL
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO
	SEGMENTOS	

6.3. Do Cronograma (Mês, Ação, Data, Local, Evento)

6.3.1. O Cronograma de Execução deverá ser cumpridos considerando o período previsto para os eventos em anos subsequentes, conforme quadro abaixo:

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE	PERÍODO
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO	MAIO/NOVEMBRO
		JI-PARANÁ	
		CACOAL	
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO	

6.3.2. O cronograma informado está definido em **caráter provisional**, podendo haver alterações, caso a SEDUC identifique esta necessidade.

6.3.3. O objeto contratado deverá ser executado de forma integral/ ou parcial, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança no transporte.

6.4. Do Prazo de início dos serviços:

6.4.1. A prestação de serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviços, em no máximo até 03 (três) dias.

6.5. Subcontratação

6.5.1. A subcontratação de parte do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Seduc, acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nos termos abaixo.

6.5.1.1. Qualquer solicitação de subcontratação deve ser acompanhada de uma justificativa, que deve estar registrada nos documentos do processo.

6.5.1.2. Item 1 Ônibus adaptado - A subcontratação será permitida exclusivamente em casos de força maior (quebra de veículo), mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica e disponibilize veículo com as mesmas características de acessibilidade constante do original.

6.5.1.3. Item 2. Ônibus Convencional - Dada a ampla disponibilidade de mercado para esta categoria de veículo, a CONTRATADA obriga-se a manter veículo reserva de prontidão, sendo terminantemente proibida a execução do serviço por veículos que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e conforto estabelecidos no Termo de Referência.

6.5.2. Ainda que haja subcontratação, a contratada permanecerá **integralmente responsável** pela execução, devendo coordenar e supervisionar as atividades da subcontratada e garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Isso é necessário para adequar e complementar a quantidade de veículos contratados de acordo com as especificações de cada item.

6.6. Da Participação de Sociedades Cooperativas

6.6.1. Para a presente contratação **não será admitido** a contratação de Sociedade Cooperativa, em função:

6.6.1.1. Da natureza do serviço demandar subordinação entre a cooperativa e os cooperados e os cooperados e a administração;

6.6.1.2. A execução do objeto não é gerida por gestão compartilhada, conforme estabelece o art. 10 da IN SEGES nº 5/2017;

6.6.1.3. Da impossibilidade da execução ser exclusiva de cooperados, vedando qualquer intermediação.

6.7.1. Justificativa para Admissão de Consórcios (Transporte Rodoviário)

6.7.1.1. Do Amparo Legal:

A presente decisão fundamenta-se no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros visa ampliar a competitividade e garantir que a soma das frotas individuais atenda à escala exigida pela Administração.

6.7.1.2. Da Restrição de Mercado e Acessibilidade (PcD):

O diagnóstico de planejamento identificou que o item 1 apresenta um desafio logístico superior: a necessidade de **ônibus adaptados para pessoas com deficiência (PcD)**. No mercado de Rondônia, o quantitativo de veículos que atendem rigorosamente às normas de acessibilidade (elevadores, poltronas móveis e sinalização) é limitado dentro das frotas individuais das empresas locais. Isolar a participação a empresas individuais poderia resultar em um certame deserto ou com preços elevados devido à escassez de veículos adaptados em um único CNPJ.

6.7.1.3. Da Viabilidade Operacional via Consórcio

A autorização para consórcios justifica-se especificamente para:

Soma de Tecnologia e Acessibilidade: Permite que empresas unam suas parcelas de frota adaptada para compor o quantitativo total exigido pelo item 1, garantindo o direito à mobilidade dos alunos e servidores com deficiência da SEDUC-RO.

Garantia de Reserva Técnica: Assegura que, em caso de manutenção de um veículo adaptado, o consórcio tenha maior capacidade de substituição imediata por outro veículo com as mesmas características, evitando a interrupção do serviço especializado.

Inclusão e Segurança: Garante que a Secretaria não precise abrir mão do rigor técnico da acessibilidade para obter competitividade, unindo o melhor da frota de diferentes prestadores.

6.7.1.4. Da Responsabilidade e Fiscalização:

Conforme o Art. 15, inciso V da Lei 14.133/2021, todas as consorciadas respondem solidariamente. A empresa líder será responsável por centralizar a gestão da frota adaptada, garantindo que o padrão de atendimento e segurança para PcD seja uniforme em toda a execução contratual.

6.8. Prazo de Assinatura do Contrato

6.8.1. Do Prazo de Assinatura do Contrato

6.8.1. O contrato deverá ser assinado, em até **03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

6.8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.9. Garantia da contratação

6.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante toda a execução contratual e até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

6.9.2. A garantia deverá ser prestada **após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato**, observado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao seguro-garantia.

6.9.3. No caso de opção pela modalidade **seguro-garantia**, será assegurado ao contratado **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, contado da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4. A não apresentação da garantia no prazo legalmente previsto impedirá a assinatura do contrato, aplicando-se, se for o caso, as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais;

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração.

6.9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil S/A, com correção monetária.

6.9.8. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.9.9. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.9.10. A espécie **Título de Capitalização** será aceita como instrumento de garantia, na forma do § 7º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada previamente à assinatura do contrato.

6.9.11. O Título de Capitalização poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.12. O Título de Capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo conter critério de atualização compatível com os valores do contrato, observadas as normas vigentes.

6.9.13. Para prestação de garantia por meio de Título de Capitalização, o contratado deverá formalizar, por documento específico, a cessão total dos direitos do título à Contratante, mediante comunicação escrita à sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

6.10. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.10.1. O prazo de garantia legal contra vícios aparentes ou de fácil constatação na prestação dos serviços de transporte rodoviário é de **90 (noventa) dias**, em estrita observância ao **artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, haja vista a natureza de serviço durável do objeto licitado.

6.10.1.1. O termo inicial do lapso de garantia de que trata o subitem anterior fluirá a partir do encerramento de cada etapa de mobilização logística ou da lavratura do Recebimento Definitivo da respectiva fatura, oportunidade na qual a contratada permanecerá civil e administrativamente responsável pela qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade de toda a frota e mão de obra disponibilizada."

6.11. Justificativa para a Exclusão de Participação de Pessoas Físicas na Licitação

6.11.1. Quanto ao tópico em deslinde, antes de adentrar no contexto propriamente dito, é necessário esclarecer a hermenêutica do texto descrito no art. 34, XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, *in verbis*:

Art. 34. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

XIV - justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação.

6.11.2. Conforme se desprende da transcrição do inciso, resta claro que a justificativa é necessária quando o posicionamento for no sentido de se excluir a participação de pessoas físicas no certame, a fim de que reste fundamentado a decisão.

6.11.3. Nesse contexto, mostra-se plausível a decisão de excluir a participação de pessoas físicas, vez que pessoas físicas, geralmente, não têm capacidade para atender a essas exigências de forma adequada.

6.11.4. Ademais a contratação de empresas especializadas oferece maior garantia de qualidade, segurança e confiabilidade em fornecimento e prestação dos serviços, uma vez que essas empresas possuem experiência, expertise e recursos necessários para operar dentro das normas e regulamentações vigentes.

6.11.5. Neste sentido, as empresas especializadas têm maior capacidade financeira e estrutural para arcar com os custos operacionais e cumprimento de exigências legais e contratuais, o que não é garantido no caso de pessoas físicas.

6.11.6. A contratação de pessoas físicas pode acarretar desafios relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como questões de regularidade e licitude da prestação de serviços, o que pode representar riscos legais e financeiros para a Administração Pública.

6.11.7. Assim, a exclusão de pessoas físicas da contratação em epígrafe visa preservar a competitividade do certame, promovendo assim a equidade e a lisura no processo.

6.11.8. Portanto, a exclusão de participação de pessoas físicas na licitação se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade, segurança, conformidade legal e competitividade na contratação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os eventos JOER e FERA.

6.12. Das vedações Expressas

6.12.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Governo do Estado.

6.12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

6.12.3. Vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.12.4. Diante da particularidade do objeto, se justifica a participação de empresas consorciadas.

6.13. Do Reajustamento em Sentido Estrito

6.13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano e o reajuste quando ocorrer será por índice oficial do mercado IPCA, **contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

6.13.2. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.13.2.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

6.13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço não continuado, com a previsão de índices específicos ou setoriais.

6.13.3.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

6.13.3.2. Eventual pedido de reajuste ou repactuação seguirá as regras dos arts. 150 a 156, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.13.4. A **revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.13.5. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

6.14. Da Vistoria Facultativa (Art. 63, §2º, da Lei 14.133/2021)

6.14.1. A SEDUC, previamente fará vistoria em todos os ônibus disponibilizados para execução do objeto de contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da Metodologia da Execução dos Serviços::

7.1.1. Os serviços serão executados por quilômetros rodados, conforme o cronograma oficial dos eventos, podendo sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, mediante comunicação formal, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.1.1. Os locais de início e término da viagem serão definidos pela CONTRATANTE e informados à contratada no momento da solicitação do serviço. Ressalta-se que a quilometragem a ser considerada para fins de pagamento terá início e término nesses pontos previamente estabelecidos pela Contratante.

7.1.1.2. Para a execução do serviço, os veículos deverão obrigatoriamente sair e retornar ao local de origem, conforme Ordem de Serviços, sendo contabilizado o quilômetro rodado desde a saída até o retorno ao ponto de origem, incluindo os trajetos de ida e volta.

7.1.1.3. A comprovação relacionada ao item acima, dar-se-á da seguinte forma:

a) Para fins de comprovação da quilometragem percorrida, a contratada deverá anexar, juntamente com a nota fiscal, o relatório obtido pelo tacógrafo.

b) Em caso de o tacógrafo não emitir relatório, o quantitativo de quilômetros rodados deverá ser comprovado pela Contratada por meio de relatório de viagem, com foto que comprove a quilometragem inicial e final do veículo, contendo data e horário do registro. O referido relatório deverá ser atestado por servidor público.

c) Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da possibilidade de reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

d) A contratada deverá manter plano de contingência, com veículos e motoristas de reserva disponíveis, a fim de assegurar a prestação do serviço em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade de motorista ou outros imprevistos.

7.1.2. A CONTRATANTE, se responsabilizará apenas pelo pagamento do quantitativo de quilômetros efetivamente rodados. Todas as despesas decorrentes da viagem, tais como multas, colisões, pneus furados, entre outras, inclusive aquelas relacionadas ao motorista, como alimentação, hospedagem e água, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e utensílios que necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e/ou convenientemente trajado.

7.1.4. Os veículos disponibilizados deverão estar de acordo com as características definida no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9503, de 23/09/97.

7.1.5. Os Motoristas deverão apresentar-se, juntamente com o veículo, nos horários e locais previamente determinados pelos coordenadores de cada município, tanto na ida ao município sediante como no retorno ao município de origem, embarcando e desembarcando nos locais também previamente designados.

7.1.6. Os veículos para o transporte intermunicipal não serão utilizados de forma contínua, devendo a Contratada, disponibilizar os mesmos nos locais de partidas (ida e volta), somente, nos dias definidos pela Contratante pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o transporte dos passageiros de cada município participante até a cidade sede dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica e FERA - Estadual, e também ao final dos eventos conduzi-los a suas cidades de origem.

7.1.7. A Contratada deverá disponibilizar água mineral em copo plástico (com aproximadamente 200 ml), em quantidade suficiente para atender todos os passageiros, durante todo o trecho (ida e volta).

7.1.8. A Contratada franqueará a Contratante, todo o perímetro externo visível, dos ônibus para fixação dos adesivos promocionais dos eventos, durante todo o transcorrer dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica, bem como à Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA).

7.1.9. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para o transporte dos passageiros, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

7.1.10. As despesas com alimentação e deslocamento pessoal dos motoristas dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

7.1.11. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da Contratada.

7.1.12. Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Operacionais:

7.1.13. A solução contratual deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

Cumprimento das especificações técnicas: veículos em conformidade com as normas do CONTRAN e CTB, com itens de conforto e segurança;

Capacidade operacional: comprovação de frota compatível e motoristas qualificados;

Experiência e qualificação técnica: comprovação de experiência anterior em transporte intermunicipal de passageiros;

Atendimento às especificidades dos eventos: veículos adaptados para pessoas com deficiência e espaços adequados para instrumentos e equipamentos;

Pontualidade e regularidade: cumprimento rigoroso de itinerários e horários;

Preços competitivos: propostas alinhadas aos valores de mercado, assegurando vantajosidade e eficiência;

Adoção de medidas de segurança e higiene: higienização regular dos veículos e observância aos protocolos sanitários;

Flexibilidade e disponibilidade: capacidade de adequação da frota e horários conforme demanda;

Atendimento às exigências legais e contratuais: manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

Condições da frota: utilização de veículos em adequadas condições de uso, conservação e desempenho, compatíveis com a natureza dos serviços e com os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos pela Administração.

7.2. Da Dinâmica dos Trechos, Alterações e Limites Legais

7.2.1. Natureza Estimativa das Rotas: Todos os trechos e quilometragens são estimativos, baseados na possibilidade de três municípios sede (Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal).

7.2.2. Poder de Alteração e Atualização de Itinerários: Por razões de interesse público, logística escolar ou segurança dos atletas, a Administração poderá:

a) Alterar os pontos de partida, paradas intermediárias ou destinos dos trechos inicialmente previstos;

b) Incluir novos trechos não listados originalmente, desde que vinculados à finalidade do evento (Fase Estadual/Paralímpica);

c) Suprimir trechos caso a demanda de atletas ou a logística da sede escolhida assim o exija.

7.2.3. Da Remuneração em Novos Trechos: Na ocorrência de inclusão de novos trechos ou alteração de rotas, a remuneração será calculada multiplicando-se o **valor unitário do KM (quilômetro)** ofertado na proposta da contratada pela distância real do novo percurso (medida via ferramentas oficiais de geolocalização ou odômetro),

mantendo-se a economia do lance original.

7.2.4. Limites Legais: Conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.5. Ciência do Risco Operacional: O licitante declara ciência de que a quilometragem total contratada é um teto máximo, e que a variação real de percursos, para mais ou para menos (dentro dos limites legais), faz parte da natureza do serviço de transporte de eventos escolares, não sendo aceitas alegações de prejuízo por alteração de itinerário.

7.3. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

7.3.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado (fretamento), e sem dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da contratada;

7.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente por **Unidade de Medida (Km)** efetivamente percorrida, conforme o grupo de trechos vinculados à sede oficial do evento em cada ano;

7.3.2.1. Em razão da vigência facultada pelo art. 105, a administração poderá, no caso do item 1 (um) JOER/PARALÍMPICO, definir o município sede (Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal) para a edição correspondente, exceto no tocante ao FERA que tem sede fixa no município de Porto Velho, em todos os casos, aplicando-se os valores de quilometragem previstos para o cenário escolhido, mantendo-se o valor unitário do KM reajustado conforme o índice oficial previsto no contrato.

7.3.3. A contratada não terá direito a pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações ou multas em razão da variação de quilometragem decorrente da escolha da sede, uma vez que a variabilidade geográfica é condição intrínseca deste objeto e amplamente declarada neste instrumento;

7.3.4. Eventuais saldos de quilometragem não utilizados em decorrência da escolha de uma sede mais próxima (ex: Ji-Paraná) no que se refere ao JOER/PARALÍMPICO, permanecerão como saldo contratual, não gerando qualquer direito de faturamento sobre o remanescente não executado.

7.3.5. Os transportes serão de alunos, professores, servidores e convidados devidamente identificados e autorizados pelas unidades setoriais pertencentes a estrutura da SEDUC-RO, ou por ela autorizados em que haja necessidade de uso do serviço;

7.3.6. A empresa contratada deverá ser especializada em Locação de veículos, com motorista, visando a atender às necessidades da SEDUC-RO (motorista e locação de veículos, apta a realizar viagens intermunicipais e interestaduais, com responsabilização total sobre questões trabalhistas, tributárias e outras despesas com os veículos, e atendendo às necessidades da instituição.

7.3.7. A empresa deverá possuir o seguro de responsabilidade civil, além do seguro DPVAT, obrigatório para todos os veículos brasileiros. Portanto, a empresa a ser contratada deverá apresentar a apólice ou outro documento comprobatório, em forma legal, de que possui o seguro de responsabilidade civil em conformidade com a Resolução nº 1383 – ANTT, de 29 de março de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre direitos e deveres de prestadores de serviços regulares e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.

7.3.8. Para cada ônibus, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

7.3.9. A garantia prevista por este seguro deverá vigorar durante a realização da viagem, iniciando-se no embarque dos passageiros no ônibus, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias, inclusive nas paradas, e se encerrando imediatamente após o desembarque.

7.3.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, tais como: porte da documentação obrigatória dos veículos; uso dos equipamentos de segurança necessários e previstos em lei; plena obediência aos prazos estabelecidos; utilização de funcionários capacitados/habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.3.11. A quantidade estimada de deslocamentos está de acordo com os planejamentos existentes nos Estudos Preliminares, da SEDUC-RO, porém não gera obrigação de contratar todo o quantitativo.

7.3.12. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.3.12.1. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.3.12.3. Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado.

7.3.12.4. Em jornadas diurnas (aquela em que há necessariamente troca de motorista na execução de serviços), o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

7.3.12.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

7.3.12.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.3.13. Quanto ao tempo de permanência: o tempo de permanência poderá ser de um turno (manhã, tarde ou noite), um dia inteiro ou vários dias, e será previamente combinada com a CONTRATADA;

7.3.14. Quanto à distância a ser considerada: A quilometragem será calculada através do odômetro instalado no veículo e será conferida e registrada por um responsável da CONTRATANTE. A distância percorrida na viagem empreendida, tomará como ponto inicial e final o endereço do campus. Assim, o custo de deslocamento do veículo da sede da empresa até o local de embarque e vice-versa, será de responsabilidade da empresa.

7.3.15. A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da CONTRATADA para o local de embarque dos usuários da CONTRATANTE, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços.

7.3.16. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato e assinada pelo servidor (a) demandante. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato;

7.3.17. O transporte interestadual de passageiros sob a forma de fretamento dependerá de autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002;

7.3.18. O transporte de pessoal classifica-se em transporte coletivo;

7.3.19. A CONTRATADA, conforme o caso deverá, quando solicitado, disponibilizar veículos com acessibilidade.

7.3.20. Nos termos do art. 105 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

7.3.20.1. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN.

7.3.20.2. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

7.3.20.3. Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

7.3.20.4. Equipamento suplementar de retenção (Air Bag) frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

7.3.21. Além disso, constituem equipamentos acessórios exigidos pela CONTRATANTE:

7.3.21.1. Ar condicionado em todos os veículos disponibilizados;

7.3.21.2. Banheiro, no caso de ônibus;

7.3.21.3. Extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança;

7.3.21.4. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

7.3.22. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

7.3.23. Os serviços prestados pelos motoristas deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança e zelo na execução, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos usuários e a garantia dos equipamentos;

7.3.24. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto a fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Do Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Da Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. Da Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, IV).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).

8.8.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.8. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.9. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.8.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.8.12. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.8.13. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.8.15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.8.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Da Fiscalização Setorial

8.9.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que trata a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

8.10. Do Gestor do Contrato

8.10.1. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, III);

8.10.2. O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVI);

8.10.3. O gestor do contrato deverá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVII).

8.10.4. O gestor do contrato registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XII).

8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XV).

8.10.6. O gestor do contrato emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

8.10.7. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XIV).

8.10.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Do Recebimento

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.2.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.2.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

9.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Da Liquidação

9.3.1. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos do §2º, VII, art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1. o prazo de validade;

9.3.2.2. a data da emissão;

9.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.2.5. o valor a pagar; e,

9.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Do Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.5. Da Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, contendo todos os serviços prestados no mês anterior.

9.5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis;

9.5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Da Cessão de crédito

9.6.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento Licitatório, na forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 28, I, e 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Do Regime de Execução

10.2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário (quilômetro rodado)**, conforme estabelecido no artigo 6º, XXVIII, da Lei 14.133/21. Neste sentido, o contratado será remunerado com base na quantidade de unidades dos serviços efetivamente prestados, a um preço unitário previamente acordado.

10.3. Das Exigências de habilitação

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 62, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021

10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Da Habilitação jurídica

- 10.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- 10.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.4.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.4.6.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 10.4.7.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 10.4.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.4.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.5. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.5.1.** Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.5.2.** Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- 10.5.4.** Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.5.5.** Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.5.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 10.5.7. Declaração** de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

- 10.6.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **3% (três por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
- a).** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b).** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro ou convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 10.6.2.1.** As regras descritas nos incisos “a” e “b”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns)/lote(s).
- 10.6.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.
- 10.6.4.** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- 10.6.5.**Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.
- 10.6.6.** A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

10.7. Da Qualificação Técnica

- 10.7.1.**Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.7.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7.2. Da Qualificação Técnico-Operacional

- 10.7.2.1.**Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.7.2.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características e quantidades mínimas:

Item I - JOER (Etapa Estadual Paralímpica) - Ônibus Adaptados (Acessibilidade)

1.a) Atestado de Capacidade Técnica (Técnico-Operacional): Apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de transporte de passageiros em, no mínimo, **30% da quilometragem total estimada** para este item, operando com ônibus adaptados para cadeirantes.

ITEM	ATESTADO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM, NO MÍNIMO, 30%	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	MÍNIMO A COMPROVAR (ARREDONDADO)	
I - JOER (Etapa Estadual Paralímpica)  <i>Ônibus Adaptados</i>	2.970 Km	A Etapa Paralímpica exige veículos com elevadores ou rampas (ônibus adaptados) para garantir o direito constitucional de acesso à educação e esporte. A experiência prévia com essa tipologia é crítica para a segurança dos alunos.

a. **Certificação de Acessibilidade:** Comprovação documental de que os veículos a serem utilizados cumprem as normas de acessibilidade (Art. 39 da Lei 13.146/2015 e Resoluções CONTRAN), garantindo transporte seguro para alunos com deficiência (cadeirantes).

b. **Equipe Técnica Especializada:** Declaração de disponibilidade de motoristas e monitores treinados para o transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Item II - Festival Estudantil Rondoniense de Artes - Ônibus Convencionais (Larga Escala)

1.b) Atestado de Capacidade Técnica (Técnico-Operacional): Apresentação de atestado comprovando a execução de transporte de passageiros em, no mínimo, **30% da quilometragem total estimada** para este item, operando com ônibus convencional.

a. **Regularidade na ANTT e DER/RO:** Comprovação de autorização (ou licença) para transporte intermunicipal de passageiros, conforme determina o DER/RO, garantindo que a empresa está legalizada para trajetos entre municípios.

b. **Idade da Frota:** Declaração ou documento que comprove que os ônibus a serem utilizados atendem à idade máxima permitida, conforme legislação local para transporte escolar/turismo, garantindo segurança e conforto.

Tabela de Exigência Técnica Mínima (30%)

ITEM	ATESTADO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM, NO MÍNIMO, 30%	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	MÍNIMO A COMPROVAR (ARREDONDADO)	
2 – FERA (Festival Estudantil de Artes)  <i>Ônibus Convencionais</i>	4.956 Km	Este item lida com grande volume de pessoas em deslocamentos estaduais. A exigência de 30% da km garante que a empresa tenha estrutura operacional, frota disponível e logística necessária para atender a eventos de grande porte (Festival de Artes) sem interrupções.

1.2.1. Justificativa do Percentual de Qualificação Técnica (30%)

a. Da Proporcionalidade e Razoabilidade:

A definição do percentual de 30% da quilometragem estimada baseia-se no princípio da proporcionalidade. A Administração busca assegurar que a contratada já tenha executado objeto de complexidade e escala similares, sem, contudo, fixar patamares excessivos que pudessem limitar a participação de potenciais licitantes. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), exigências de capacidade técnico-operacional devem situar-se em níveis razoáveis (geralmente até 50%), sendo o índice de 30% considerado conservador e amplo para o mercado.

b. Da Parcela de Maior Relevância (Quilometragem):

No serviço de transporte, a quilometragem total é o indicador mais fidedigno de capacidade logística. Ao exigir a comprovação de 30%, a Administração garante que a empresa possui:

Logística de Manutenção: Capacidade de manter veículos em trânsito por longas distâncias.

Gestão de Escala: Experiência no manejo de motoristas e escalas de viagem condizentes com o vulto do evento.

Robustez Financeira/Operacional: Lastro para suportar o consumo de combustível e insumos proporcionais ao serviço pretendido.

c. Da Especificidade dos Itens (JOER e FERA):

No Item I (Paralímpico): O percentual de 30% justifica-se pela especialidade do serviço. Transportar passageiros com deficiência exige uma operação mais zelosa e técnica; logo, a comprovação de uma quilometragem mínima anterior em veículos adaptados é indispensável para mitigar riscos de falhas operacionais em elevadores e rampas durante o evento.

No Item II (FERA): Devido ao grande volume de alunos e à simultaneidade dos deslocamentos, os 30% servem como prova de que a licitante possui frota disponível e expertise em transporte de massa em trajetos intermunicipais de longa distância.

Portanto, o índice de 30% mostra-se adequado para selecionar empresas com "know-how" comprovado, garantindo a execução integral do contrato (eficiência) e a segurança dos alunos transportados, em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. PRAZO - A exigência de comprovação de execução por um período mínimo de 03 meses (contínuos ou não).

10.7.2.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.7.2.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.7.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.7.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.7.3. Para a presente contratação, serão exigidos a cópia dos seguintes documento

10.7.3.1. Conforme o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como de todos os itens do Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais dificuldades não previstas.

10.7.3.2. Declaração de que dispõe de ônibus adaptado para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Lei nº. 10.098/2000 e Decreto nº. 5.296/2004), quando for o caso.

10.7.3.3. Declaração de que dispõe de ônibus contendo as certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN, e de acordo com o Art. 136, 137 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito – CBT – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

10.7.3.4. Cópia do Certificado de Registro para Fretamento (registro ANTT);

10.7.3.5. Cópia da Apólice de seguro;

10.7.3.6. Declaração informando atender a todas as documentações regulamentadas nas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e a ANTT e das condições necessárias para prestação dos serviços;

10.7.3.7. Registro da EMBRATUR- (O cadastro no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, o **Cadastur** (que é gerido pelo Ministério do Turismo, não diretamente pela Embratur, mas é o registro oficial do setor) **é totalmente gratuito**. Ele deve ser feito exclusivamente online, no site oficial do Cadastur).

10.7.3.8. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar documentação que comprove possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços, bem como ônibus adaptados para garantir acessibilidade e os documentos exigidos pela legislação de trânsito.

10.8. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

10.8.1. Da Qualificação Técnica (Aptidão Operacional e Segurança)

10.8.1.1. As exigências de habilitação técnica foram dimensionadas com base no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, fundamentando-se na complexidade operacional do transporte intermunicipal de estudantes.

Segurança e Integridade: O objeto não se limita ao mero deslocamento de carga, mas ao transporte de pessoas (alunos e professores), o que impõe dever de zelo máximo. A exigência de atestados compatíveis (30% da km) é o meio objetivo de aferir se a licitante possui estrutura logística para lidar com variáveis críticas, como socorro mecânico em rodovias, substituição imediata de veículos e gestão de escalas de motoristas em trajetos de longa distância.

Especificidade Paralímpica (Item I): A exigência de experiência com veículos adaptados e equipe treinada justifica-se pela vulnerabilidade do público atendido. A operação de elevadores e a fixação correta de cadeiras de rodas são procedimentos técnicos que, se negligenciados, podem causar acidentes graves ou impedir o exercício do direito fundamental ao esporte.

Mitigação de Riscos: A comprovação de expertise prévia visa evitar a 'curva de aprendizado' às custas da Administração, prevenindo paralisações que comprometeriam o calendário dos eventos (JOER e FERA), os quais possuem datas fixas e não admitem adiamentos por falha operacional.

10.8.2. Da Qualificação Econômico-Financeira (Solvência e Continuidade)

10.8.2.1. As exigências econômico-financeiras fundamentam-se nos **Artigos 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a **manutenibilidade do contrato**.

Insumos e Capital de Giro: O serviço de transporte por quilometragem exige alto desembolso imediato da contratada (combustível, manutenção preventiva, diárias de motoristas e pedágios), cujo reembolso pela Administração ocorre apenas após a medição. Assim, a empresa deve demonstrar saúde financeira (índices de liquidez e capital mínimo) para suportar o ciclo operacional sem depender exclusivamente dos pagamentos mensais.

Prevenção ao Risco de Abandono: A análise criteriosa do balanço patrimonial e a exigência de índices positivos afastam empresas insolventes ou 'aventureiras', que poderiam interromper o serviço no meio dos eventos devido à incapacidade de honrar compromissos com fornecedores de óleo diesel ou folha de pagamento, o que causaria um dano social imensurável ao deixar delegações escolares desassistidas em municípios distantes."

10.9. Condição Prévia para Assinatura da Ata de Registro ou Contrato:

10.9.1. Após homologada a licitação, como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados. A não apresentação dos mesmos incidirá em INABILITAÇÃO da Empresa. Documentos a serem apresentados:

- Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos que serão disponibilizados para a execução do objeto, devidamente regularizados e compatíveis com as especificações exigidas para o item;
 - Certificado de Verificação do Tacógrafo, emitido por órgão competente, para os veículos tipo ônibus, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
 - Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) válido, com a apresentação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para os passageiros, com vigência durante todo o prazo do contrato e com limite mínimo de cobertura;
 - Documento válido de inspeção semestral de segurança, que comprove a realização da inspeção técnica semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos;
 - Relação dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, com as respectivas CNH (Carteira Nacional de Habilitação), com categoria "D" ou "E", e o curso vigente de transporte de passageiros;
 - Registro da empresa e Certificado de Vistoria.
- g) Exames toxicológicos vigentes:** Deve-se fornecer resultados de exames toxicológicos atualizados para todos os motoristas envolvidos no transporte. Esses exames são necessários para verificar se os motoristas não fazem uso de substâncias entorpecentes.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 374.480,08 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), conforme o Quadro Comparativo de Preços (72949314).

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, estabelecido no ato convocatório designada para a prática do ato.

13.2. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

- Valor unitário e total de cada item;
- Valor Global da proposta;

13.3. Para a prestação dos serviços objeto de contratação, **não foi solicitado** planilha de composição de custos e formação de preços, em virtude de:

- Não haver mão de obra com dedicação exclusiva, cuja execução não depende da aquisição de insumos específicos para o evento em questão.
- Os funcionários das prestadoras de serviços, não são exclusivos para a contratação em específico;
- Os Ônibus, são utilizados em diferentes eventos em paralelo ao período dos jogos, para diversos destinos.

13.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, combustível, alimentação, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

13.5. O licitante deverá formular sua proposta de preço unitário (valor por KM) considerando que este valor será fixo e irrevogável (salvo as hipóteses legais), independentemente de qual das três sedes constantes no quadro de trechos venha a ser designada para a execução do serviço.

13.6. Validade da Proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a partir de seu recebimento pela Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

14.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

14.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

14.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

14.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

14.10. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

14.11. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.

14.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.

14.13. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.2. Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a informação apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente os serviços até que se resolva a divergência.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 15.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 15.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 15.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 15.1.19.** Após oficializar a proposta, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, bem como em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.1.22.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.1.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.25.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.1.26.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.27.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.1.27.1.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.1.27.2.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.1.28.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.1.29.** Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 15.1.30.** As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a .30%.
- 15.1.31.** Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 15.1.32.** Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 15.1.33.** Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 15.1.34.** O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual;
- 15.1.35.** A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 15.1.36.** A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).
- 15.1.37.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 15.1.38.** Tratar com urbanidade os usuários, servidores e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 15.1.39.** Manter os equipamentos e demais materiais, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.
- 15.1.40.** Caberá à Contratada proceder a guarda dos materiais e equipamentos após a execução de cada atividade.
- 15.1.41.** Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.42.** A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.
- 15.1.43.** A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor e fiscalização do contrato.
- 15.1.44.** A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pela contratante para a realização dos eventos;
- 15.1.45.** A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção dos equipamentos, para atendimento ao consumidor;
- 15.1.46.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 15.1.47.** Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- 15.1.48.** A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1. Multa: A aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentada pelos arts. 184 a 187 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, observará os seguintes parâmetros objetivos de dosimetria: [1]

1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela correspondente em atraso, limitada à incidência cumulativa de até 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, configurar-se-á inexecução parcial ou total, a critério da Administração, ensejando a rescisão unilateral da avença;
2. **0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato ou da Ordem de Serviço, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou ocorrência de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. **0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato ou do saldo financeiro remanescente da Ata de Registro de Preços, na hipótese de inexecução total da obrigação contratual assumida;
4. **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor atualizado do Contrato por dia de atraso na apresentação, reforço ou prorrogação da garantia contratual, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), autorizando-se a rescisão unilateral caso o atraso supere 25 (vinte e cinco) dias úteis;
5. As penalidades de multa decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e aplicadas de forma cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia;
6. Para efeito de aplicação de multas decorrentes de faltas operacionais na execução do fretamento intermunicipal, às infrações são atribuídos graus de gravidade e correspondências percentuais diárias ou por ocorrência calculadas sobre o **valor mensal estimado da contratação (ou da Ordem de Serviço específica)**, conforme o quadro abaixo:

Quadro de Infrações e Sanções Específicas para Transporte de Passageiros

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros/estudantes, por ocorrência (ex: pneu careca, falta de cinto de segurança).	05	3,2% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
2	Suspender ou interromper os serviços de transporte contratados sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente homologado, por dia e por veículo/rota afetada.	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal / OS
3	Alocar motorista sem a devida qualificação legal (ausência de CNH categoria 'D' ou 'E', falta de curso de transporte de passageiros ou sem vínculo regular), por funcionário e por dia.	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal / OS
4	Operar rotas do JOER/FERA com veículo sem os seguros obrigatórios (APP e RCF-V) válidos ou com apólices vencidas, por dia de operação irregular. <i>(Novo item crítico)</i>	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
5	Deixar de disponibilizar veículo com acessibilidade universal (elevador/plataforma PCD) nas fases paralelas ou quando formalmente solicitado para estudantes com deficiência, por ocorrência. <i>(Novo item crítico)</i>	04	1,6% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
6	Recusar-se a executar serviço, rota ou itinerário determinado formalmente pela fiscalização da SEDUC/RO, por rota recusada e por dia.	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal / OS
7	Deixar de cumprir determinação formal, notificação eletrônica ou instrução complementar emitida pelo órgão fiscalizador, por ocorrência registrada.	02	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
8	Deixar de substituir veículo que apresentou pane mecânica ou sinistro em rodovia intermunicipal dentro do prazo máximo tolerável estabelecido no TR, por ocorrência. <i>(Novo item crítico)</i>	03	0,8% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
9	Deixar de substituir empregado/motorista alocado que demonstre conduta inadequada ou descumpra as normas de segurança, após notificação formal, por dia e por funcionário.	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
10	Deixar de indicar, manter ou atualizar os dados de contato do preposto da empresa durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
11	Descumprir quaisquer outras cláusulas do Contrato, da ARP ou de seus Anexos não tipificadas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela SEDUC/RO, por item e por ocorrência.	03	0,8% por ocorrência sobre o valor mensal / OS

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2. do Termo de Contrato.

18. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – Supel, será o órgão responsável pelos Atos de Administração, Controle e Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Conforme art. 122, do Decreto Estadual Nº. 28.874/2024.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

19.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei n. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

19.4. Fica autorizada a utilização da presente Ata de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, haja vista que o serviço de transporte rodoviário de passageiros por quilometragem constitui objeto de natureza padronizada e comum, cuja otimização de uso por outras pastas atende ao princípio constitucional da economicidade.

19.5. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;

19.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;

19.8. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o Art. 95, da Lei n. 14.133/2021;

19.9. A licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;

19.10. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO

20.1. Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

20.2. Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20.3. Art. 134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que verem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

20.4. Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações condas na ata, desde que observados os seguintes requisitos.

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciava e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento esmado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrava.

21. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), encontrando amparo legal no [artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), combinado com as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.2. A opção pelo SRP justifica-se pela necessidade de garantir a **imediate disponibilidade de capacidade operacional e frota rodoviária adaptada** para atender ao fluxo contínuo do calendário institucional, mitigando o risco de descontinuidade logística das políticas públicas de desporto e cultura do Estado, sem que a Administração necessite adimplir por serviços não executados.

21.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

21.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados à população.

21.5. A vigência da Ata será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas condições vantajosas e demonstrado interesse público, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 121 do Decreto nº 28.874/2024.

21.6. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

21.7. A adequação do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação de serviços está devidamente fundamentada no **artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021** e atende, de forma pormenorizada e vinculada ao caso concreto, às hipóteses previstas nos **incisos II e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, conforme a seguinte demonstração analítica:

• **I. Do enquadramento ao Inciso II – Serviços Remunerados por Unidade de Medida (Quilômetro Rodado):**

O modelo de execução financeira delineado para este objeto rejeita expressamente a rigidez de contratos de escopo global ou diárias fixas de disponibilidade, optando pelo regime de remuneração atrelado à **unidade de medida "quilômetro rodado"**. O SRP ampara com precisão essa metodologia, permitindo que a Administração expeça ordens de serviço fracionadas ao longo do calendário dos eventos e pague, de forma cirúrgica, apenas pelas distâncias efetivamente percorridas pelas frotas no deslocamento das delegações estudantis, otimizando a alocação de recursos e mitigando o risco de superfaturamento por ociosidade.

• **II. Do enquadramento ao Inciso IV – Impossibilidade de Definição Prévia e Exata do Quantitativo a Ser Demandado:**

A dimensão operacional dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) — incluindo sua Fase Estadual Paralímpica — e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA) envolve a mobilização de aproximadamente 3.710 participantes de todos os 52 municípios do Estado. Embora a participação seja franqueada a todos os estudantes regularmente inscritos e classificados nos termos dos regulamentos gerais, a fase de planejamento de transporte enfrenta uma **volatilidade humana, pedagógica e climática contínua**, que torna matematicamente impossível fixar um quantitativo engessado de quilômetros rodados. A flutuação da frota e das rotas é afetada diretamente pelos seguintes fatores concretos de desistência ou alteração de última hora:

Falta de autorização legal: Ausência ou recusa de permissão assinada pelos pais ou responsáveis legais para o deslocamento intermunicipal do menor;

Motivos de saúde: Casos fortuitos de doença, lesões desportivas de última hora ou indisposição médica que impossibilitem o embarque do estudante-atleta;

Choque de calendário pedagógico: Coincidência superveniente do calendário de avaliações, exames nacionais ou provas escolares com as datas de realização do evento desportivo/cultural;

Inaptidão documental: Apresentação de inscrição ou documentação irregular (ausência de RG, declaração escolar ou exames médicos obrigatórios) detectada pelas comissões organizadoras na véspera do embarque;

Crítériõ de rendimento escolar: Cancelamento da participação do aluno por decisão da direção da escola, devido ao baixo rendimento pedagógico em outras áreas de ensino ou problemas disciplinares, visando preservar o ano letivo;

Desistência pura e simples: Desistência voluntária e imotivada do próprio participante ou da equipe/coletivo nas horas que antecedem a viagem;

Fatores climáticos e de infraestrutura viária: Bloqueios temporários de rodovias, interdições de pontes na região amazônica devido ao período de chuvas ou desvios de rotas que alteram subitamente a quilometragem originalmente estimada;

Condições técnicas de acessibilidade: Necessidade de substituição urgente de rotas ou de veículos de apoio caso o quadro de classificação da Fase Paralímpica exija, de última hora, mais veículos adaptados com plataformas elevatórias para determinada região do que o previsto inicialmente.

21.7.1. Tais variáveis demonstram que o consumo real de quilometragem é dinâmico e imprevisível até o momento exato do embarque. Engessar a contratação em um contrato de escopo fixo obrigaria o Estado a pagar por assentos e quilômetros ociosos sempre que houvesse uma desistência, o que violaria o princípio da economicidade. O SRP, portanto, é a única ferramenta que permite ao Estado ter a frota à disposição sem a obrigação de pagar por viagens canceladas por motivos alheios à sua vontade.

21.7.2. Termo de Ateste de Adequação e Conveniência do Sistema de Registro de Preços (74265916).

21.8. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a prestação de serviços em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

21.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO.

21.10. A Secretaria de Estado da Educação é o único órgão participante da Ata de Registro de Preços.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

22.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Lei vigente.

22.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, nos termos do art 124, § 5º, do Decreto Estadual 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

22.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

22.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

22.5. Em estrita observância ao **art. 124, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, o limite individual de cada órgão ou entidade não participante ("carona") para a utilização desta Ata de Registro de Preços será de, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados, em perfeita consonância com o balizador estabelecido pelo art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

22.7. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 1 (uma) unidade do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

22.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de preços.

22.9. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão.

22.10. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

23.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

23.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.3. A formalização dos atos contratuais, prorrogações ou alterações decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o rito simplificado e as condições estabelecidas no **art. 136, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, aplicando-se, no que couber, os requisitos de vantajosidade e os procedimentos de instrução previstos no **§ 3º do art. 139** do referido diploma regulamentar estadual, em simetria com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

23.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

23.3. O disposto no § 2º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DA DETENTORA

24.1. DO GERENCIADOR

24.1.1. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.

b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.

c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

24.2. DA DETENTORA

- 24.2.1.** Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:
- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
 - b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

25. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

25.1. Afastamos a possibilidade de reserva da cota prevista no Inciso XII Art. 42 do Decreto 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, para os beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, tendo em vista o seguinte:

25.1.1. A aplicação da Cota Reserva relativo ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando se trata SERVIÇOS, não pode ser adotada por falta de amparo legal, com fulcro no inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2026, art. 48, inciso III, hipótese prevista XII, art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

26.1. Nos termos dos artigos 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui instrumento destinado a possibilitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública em futura contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de ganhos de escala.

26.2. Entretanto, no caso concreto, a adoção da IRP mostra-se inadequada e desnecessária, em razão das especificidades do objeto e do contexto da contratação.

26.3. A restrição à abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) na fase de planejamento inicial justifica-se, exclusivamente, pelo caráter finalístico, pela dotação orçamentária vinculada e pela rigidez do cronograma de execução dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA), ações sob a responsabilidade institucional direta desta SEDUC/RO. O exíguo prazo para a instrução processual inviabilizou a abertura de prazo para co-participação de outras pastas no planejamento da demanda originária, sob risco de perecimento do objeto e prejuízo ao calendário escolar.

26.4. A não realização da IRP por razões de prazo e exclusividade da ação educacional não se confunde, sob nenhuma hipótese, com a restrição ao instituto da Adesão Posterior ("Carona"), regulada no item 22 deste instrumento.

Tratam-se de momentos e finalidades completamente distintos:

I - Enquanto a IRP exigiria a fusão prévia de planejamentos e cronogramas (o que tumultuaria o início do certame), a **Adesão Posterior** permite que órgãos com atribuições diversas, mas demandas de transporte congêneres — a exemplo da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) e da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL) —, aproveitem a estrutura logística e os preços já registrados por quilômetro para transportar seus respectivos públicos (incluindo pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade social).

II - Considerando que o objeto (fretamento rodoviário acessível) é tecnicamente idêntico, independentemente da finalidade institucional do órgão que o utiliza, a permissão para carona futura atende ao princípio da eficiência, **revelando-se injustificável e antieconômica a abertura de novos processos licitatórios na mesma esfera de governo para o exato mesmo escopo contratual**, desde que respeitados os limites legais e a prioridade do calendário da SEDUC/RO.

26.5. Ademais, a eventual abertura de IRP não resultaria em ganhos relevantes de escala ou economicidade, considerando que:

- o objeto não se caracteriza como demanda comum ou padronizável entre diferentes órgãos;
- os quantitativos estão diretamente vinculados à programação dos eventos JOER e FERA;
- a ampliação artificial da demanda poderia, inclusive, comprometer a precisão do planejamento e a adequação da solução contratual.

26.6. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a instauração de IRP implicaria dilação indevida do prazo de instrução processual, em razão da necessidade de aguardar manifestações de eventuais órgãos interessados, o que se mostra incompatível com o cronograma dos eventos e com a necessidade de assegurar a contratação tempestiva dos serviços.

26.7. Destaca-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, dispõe expressamente que a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, hipótese que se aplica integralmente ao presente caso:

Art. 86 (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

26.8. Dessa forma, considerando que a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO será a única beneficiária da contratação, e que o objeto possui natureza específica, vinculada a eventos institucionais próprios, resta devidamente justificada a não realização da Intenção de Registro de Preços (IRP).

26.9. Conclui-se, portanto, que a não adoção da IRP encontra respaldo legal e técnico, atendendo aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da razoável duração do processo administrativo, sem prejuízo da competitividade ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

27. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII da Lei Federal 14.133/21.

27.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Informação 859 ([0064948081](#)).

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2176.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	33.90.39.13 - Locação de veículos leves e pesados	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.366.2158.4047 - Combater o Abandono Escolar na Educação Especial		

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. A publicação dos atos deverá se dar no Diário Oficial do Estado e demais meios usualmente adotados.

29.2. Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

30. ANEXOS

Anexo – I – Minuta Termo de Contrato

Anexo - II - SAMS

	Documento assinado eletronicamente por Aline Magalhães de Carvalho, Gerente. , em 09/07/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Fabiano do Nascimento Lima, Coordenador(a) , em 10/07/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a) , em 14/07/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74263795** e o código CRC **E09FB09A**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.038836/2025-25

SEI nº 74263795

Criado por [94196877249](#), versão 4 por [10684093200](#) em 09/07/2026 14:01:34.